

# DECISÃO

ÓRGÃO SOLICITANTE: SAMAE DE IBIPORÃ

REAJUSTE TARIFÁRIO. PARECER DO CONSELHO DE REGULAÇÃO. DEFERIMENTO DO REAJUSTE. OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2016.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo órgão solicitante, CONSIDERANDO a emissão de parecer por parte do GTR e CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho de Regulação da Câmara de Regulação, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016, **FICA DEFERIDO** o reajuste no percentual de 14,77%, referente ao percentual acumulado do IGPM - IBGE de abril de 2021 a março de 2022, incidente sobre todas as tarifas e preços públicos cobrados pelo SAMAE, **podendo haver a edição do ato normativo municipal aplicando o reajuste somente após o dia 10 de junho de 2022.**

Para os fins do art. 23, parágrafo único, II da Resolução nº 35, de 2016, os membros da Diretoria Executiva abaixo referidos manifestam o **VOTO FAVORÁVEL** ao reajuste.

Fica o órgão solicitante cientificado acerca do art. 39, **caput** da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual o percentual somente poderá ser aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias após o ato normativo municipal que introduzir o reajuste no ordenamento jurídico municipal.

Dê-se ciência ao solicitante.

Maringá, 6 de maio de 2022.

**ROBISON PEDROSO DA SILVA**  
Presidente

**VALTER LUIZ BOSSA**  
Diretor Executivo